



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRUZEIRO – ESTADO DE SÃO PAULO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.083 DE 08/08/1997 – EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.742 DE 07/12/1993 E REESTRUTURADO PELA LEI Nº 5.014 DE 11/12/2020.

EDITAL Nº 01, DE 04 DE AGOSTO DE 2023. CONVOCAÇÃO PARA O 13º PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS GESTÃO 2023/2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Cruzeiro, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, criado pela Lei Municipal nº. 3.083 de 08/08/1997 e reestruturado pelas Leis nº 5.014/2020 e 4.683/2018, convoca os representantes da sociedade civil para a realização do 13º Processo Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Assistência Social, no biênio 2023 – 2025, podendo ser prorrogado por igual período, sob a fiscalização do Ministério Público, conforme prevê no Capítulo III disposto no § 4º do artigo 17 da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

DA REALIZAÇÃO

Art. 1º - O 13º Processo Eleitoral realizar-se-á em assembleia no dia 20 de setembro de 2023, no Museu Major Novaes, situado à Rua Jorge Tibiriçá, nº 1.420, Vila Canevari.

Art. 2º- Este edital será publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Casa dos Conselhos e no Site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, juntamente com a Resolução CMAS nº 10 de 12/07/2023 e posteriormente o ato de homologação da relação de representantes dos Usuários e das Organizações da Assistência Social, previstos no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.683 até o dia 29 de setembro de 2023.

DO OBJETIVO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º- A presente convocação visa proceder à renovação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Serão eleitos 06 (seis) representantes da sociedade civil, titulares e suplentes:

3.1 - 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;

3.2 - 04 (quatro) representantes de Organização da Sociedade Civil de Assistência Social.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRUZEIRO – ESTADO DE SÃO PAULO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.083 DE 08/08/1997 – EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº8.742 DE 07/12/1993 E REESTRUTURADO PELA LEI Nº 5.014 DE 11/12/2020.

§ 1º - São considerados Usuários os cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Serão considerados representantes de usuários sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos.

§ 2º - As organizações de Assistência Social deverão estar em regular funcionamento e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

DOS PARTICIPANTES

Art. 4º – Estarão aptos a participar como eleitores do 13º Processo Eleitoral:

I - os candidatos;

II - os munícipes presentes, maiores de 18 anos.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral não poderão concorrer.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º- Serão candidatos ao 13º Processo Eleitoral:

- a. os usuários eleitos como representantes de um grupo de usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- b. as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social inscritas no CMAS.

5.1 – Os candidatos deverão apresentar cópias reprográficas simples dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade (RG);

b) Documento de Identificação, quanto se tratar de pessoa naturalizada;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRUZEIRO – ESTADO DE SÃO PAULO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.083 DE 08/08/1997 – EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº8.742 DE 07/12/1993 E REESTRUTURADO PELA LEI Nº 5.014 DE 11/12/2020.

c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Comprovante de Endereço no Município;

e) Cartão ou documento equivalente que conste o nº do NIS (se for o caso);

f) Título de Eleitor.

5.2 - O candidato, conforme representação, deverá ainda apresentar devidamente preenchidos os anexos I, II, III e IV, integrantes deste edital devidamente preenchido e assinados pelo representante legal.

5.3 - As Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social deverão obrigatoriamente inscrever 01 (um) Titular com seu respectivo Suplente.

5.4 - Os documentos de inscrição deverão ser entregues no Conselho Municipal de Assistência Social, à Rua dos Metalúrgicos, 77, Centro, no período de 04 de agosto a 04 de setembro de 2023, das 9h às 12h.

5.5 - O CMAS elegeu, em reunião plenária do dia 12/07/2023 a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, que coordenará os procedimentos eleitorais até o final da Assembleia, conforme Resolução Nº 10, de 12 de julho de 2023.

5.6 - A Comissão está integrada por 04 (quatro) Conselheiras e terá apoio de 01 (um/a) funcionário (a) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretária Executiva do CMAS.

5.7 - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. analisar a documentação de inscrição dos candidatos dos representantes da sociedade civil;
- II. analisar, julgar e divulgar as deliberações sobre os recursos dos representantes dos segmentos previstos em lei, que requererem revisão das decisões da referida Comissão.
- III. coordenar a Processo eleitoral, juntamente com a Presidente do CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRUZEIRO – ESTADO DE SÃO PAULO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.083 DE 08/08/1997 – EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº8.742 DE 07/12/1993 E REESTRUTURADO PELA LEI Nº 5.014 DE 11/12/2020.

5.8 - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral analisará os pedidos de habilitação dos candidatos representantes dos segmentos citados no art.1º deste edital, no período de 05 a 06 de setembro de 2023, e comunicará no dia 06 de setembro a relação dos candidatos habilitados e não habilitados.

5.9 - Das decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral caberá recurso e manifestações contrárias, que deverão ser encaminhadas de 11 a 12 de setembro de 2023, na forma procedimental adotada para a habilitação constante deste Edital.

§ 1º Somente o candidato poderá apresentar recurso, no caso de não habilitação, de seu próprio pedido.

§ 2º A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral realizará no dia 13 de setembro de 2023 o julgamento dos recursos e apreciação de manifestações contrárias apresentadas.

§ 3º Deverá ser publicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social até o dia 14 de setembro de 2023, a relação dos candidatos aptos a participarem da assembleia de eleição.

DOS ELEITORES

Art. 6º- São eleitores os presentes maiores de 18 anos.

6.1 – Todos os eleitores deverão apresentar RG e Título de Eleitor;

6.2 – Cada eleitor deverá escolher apenas um candidato de cada segmento.

6.3 – Os membros da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral poderão votar.

DA ELEIÇÃO

Art. 7º- A eleição acontecerá no dia 20 de setembro de 2023, às 9h, no Museu Major Novaes, situado à Rua Jorge Tibiriçá, nº 1.420, Vila Canevari.

Art. 8º- A Assembleia será instalada pela Presidente do CMAS e pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRUZEIRO – ESTADO DE SÃO PAULO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.083 DE 08/08/1997 – EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº8.742 DE 07/12/1993 E REESTRUTURADO PELA LEI Nº 5.014 DE 11/12/2020.

Art. 9º - Após instalada a Assembleia, será realizada a leitura das normas estabelecidas para o processo de eleição. A Comissão Eleitoral nomeará um secretário e dois receptores de votos para composição da mesa, entre os membros da própria Comissão Eleitoral ou membros titulares do CMAS, representantes do Poder Público.

Art.10 - O (A) secretário (a) anunciará os nomes dos candidatos habilitados, os quais ratificarão oral e publicamente a indicação.

§1º. Será concedido a cada candidato (a), conforme ordem disposta na cédula de voto, 03 (três) minutos, para que se apresente e, resumidamente, exponha seus objetivos junto ao Conselho.

§2º. Na cédula que será utilizada para votação, constará nome dos candidatos (Usuários e/ou Organizações de Usuários e Organizações da Assistência Social) em ordem alfabética.

§3º. Na frente do nome dos candidatos haverá um espaço quadriculado onde o eleitor deverá assinalar com um X o seu voto.

§4º. O Eleitor deverá votar em um(a) candidato(a) para o segmento Usuários e em um(a) candidato(a) para segmento Organização e em seguida depositará o voto na urna.

Art. 11. Fica vedada qualquer manifestação dos integrantes da mesa que interfira na opção do eleitor.

Art. 12. Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa poderá intervir no funcionamento dos trabalhos.

Art. 13. O local de votação será fiscalizado pelos membros da Comissão Eleitoral.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 14. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral iniciará o trabalho de apuração dos votos.

§1º. Serão anulados os votos que contiverem mais de 01 (um) candidato assinalado por segmento, e/ou com rasura.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRUZEIRO – ESTADO DE SÃO PAULO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.083 DE 08/08/1997 – EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº8.742 DE 07/12/1993 E REESTRUTURADO PELA LEI Nº 5.014 DE 11/12/2020.

§2º. Serão eleitos como membros do Conselho os inscritos conforme número de vagas discriminados no Art. 1º, ficando os demais como suplentes.

§3º. Ocorrendo igualdade de votos, estabelece-se, como critério de desempate a idade ou tempo de existência, no caso das Organizações, sendo consideradas as mais antigas.

Art. 15 - Terminada a Assembleia, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada com a relação dos candidatos da representação da sociedade civil eleitos, titulares e suplentes.

Art. 14 - A Presidente do CMAS encaminhará à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e ao Prefeito Municipal, a relação de eleitos representantes da sociedade civil, bem como dos representantes designados pelo poder público, titulares e suplentes, para nomeação através de Portaria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após as eleições.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A competência da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral cessará com a nomeação e a posse dos eleitos.

Art. 17 - Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

Cruzeiro, 04 de agosto de 2023.

Maria Aparecida Barbosa de Oliveira
Presidente do CMAS - Cruzeiro/SP

Publicado, inclusive sob a forma de fixação no átrio da Casa dos Conselhos; registre-se e archive-se em atendimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos e em observância aos preceitos contidos na Lei Orgânica Municipal. Em 04/08/2023.